



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR WILIAN DA ELETRICA

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 919/2022
DATA: 02/06/2022
Ass.: 

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 26 /2022

EMENTA: MODIFIQUE A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º E 4º *CAPUT* DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2022, EM EPIÍGRAFE, O QUAL PASSARÁ A VIGORAR NESTES TERMOS.

Art. 2º. A Comissão que se trata este “Projeto de Resolução”, será composto pelos seguintes membros, a saber:

Art. 4º. Este “Projeto de Resolução” entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a disposição em contrário.

Art. 3º. Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 15 de junho de 2022.



WILIAN DA ELETRICA
VEREADOR -PDT

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Wilian Silvaroli
Vereador Wilian da Elétrica

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
gabinetewiliandaeletrica@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380034003600380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR WILIAN DA ELETRICA

JUSTIFICATIVA

A presente “Emenda Modificativa” visa complementar de modo técnico os referidos artigos, buscando garantias e direitos maiores, para correção ortografico e verbalmente.


Esperando que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Casa, subscrevo-me enviando a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Pede e espera.

Deferimento.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 15 de junho de 2022.

WILIAN DA ELETRICA
VEREADOR - PDT

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Flavio Varoli
Vereador Wilian da Elétrica

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
gabinetewiliandaeletrica@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380034003600380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Com relação às questões de técnica legislativa, observo que o projeto de Resolução **NÃO atendeu às principais diretrizes da Lei Complementar 95/98, devendo serem alterados o caput do art. 2º e do art. 4º que fazem referência a “projeto de lei”**, o que não impede eventuais aperfeiçoamentos pelas Comissão deste Parlamento, dentro da margem da conveniência e oportunidade.

Ressalto ainda que em consulta ao sítio eletrônico desta Casa, esta proposta legislativa não se encontra rejeitada nesta Sessão Legislativa, não incidindo, a princípio, o óbice previsto no artigo 67 da CF.

Ante a todo o exposto, entendo que o presente Projeto de Resolução reúne os requisitos mínimos legais para a sua tramitação.

CONCLUSÃO

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, **opina esta Procuradoria pelo regular prosseguimento do Projeto de Resolução 02/2022**, desde que **alterados o caput do art. 2º e do art. 4º que fazem referência a “projeto de lei” para “RESOLUÇÃO”** sem embargos de eventual análise jurídica sobre o mérito da presente matéria, em caso de solicitação pelas Comissões Competentes, Mesa Diretora e Presidência ou outras questões não abordadas neste parecer.

Ressaltamos que o presente Parecer é de natureza opinativa e não vinculatória, específico para o presente processo, de modo que, todos aqueles participantes do processo, em especial o gestor público, dentro da margem de discricionariedade, juízo de valor e ação que lhes são conferidos, deverão diligenciar pela observância dos princípios e normas constitucionais e infraconstitucionais no caso em destaque.

Destarte, ressaltamos, que incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo Municipal da Serra, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, e mais, o presente

